



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.009525/2021-99

INTERESSADO: GUILHERME ALVARENGA ALVES

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo senhor Guilherme Alvarenga Alves, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração nº 890.I/2021 (SEI 5457031).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, em 10/3/2021, em razão de 141 (cento e quarenta e um) lançamentos de voos em Caderneta Individual de Voo (CIV), sem registro correspondente em diário de bordo, bem como em razão de apresentação de folhas de conferência de CIV preenchidas com informações indicadas como falsas.

1.3. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 11/3/2022 (SEI 5467075 e 5476232), tendo se manifestado em 05/04/2022 (SEI 5553254 e 5553255). Ato contínuo os autos foram convalidados para reenquadramento infracional (SEI 5830362), fato que gerou nova intimação (SEI 5956073 e 6026109). Igualmente, o interessado se manifestou tempestivamente (SEI 6041316 e 6041318), e os autos foram encaminhados para decisão de primeira instância (SEI 6046216).

1.4. Realizados os trâmites processuais necessários, a SPL rebateu os termos de defesa do autuado e decidiu, em grau de primeira instância (SEI 6662106), pela aplicação de multa no valor de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), correspondente à multiplicação dos 141 (cento e quarenta e uma) ocorrências pelo valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que representa o valor mínimo da multa aplicável por ocorrência, considerando uma circunstância atenuante. Cumulativamente, a SPL decidiu aplicar sanção de suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 40 (quarenta) dias.

1.5. Notificado da decisão (SEI 8533047 e 8595724), o interessado apresentou recurso administrativo em 22/5/2023 (SEI 8638176, 8638177 e 8638181). Na análise de admissibilidade, em junho/2023, a SPL não exerceu juízo de reconsideração, no entanto, admitiu o recurso (SEI 8675295). Posteriormente, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN remeteu os autos à Diretoria Colegiada para deliberação (SEI 8725343).

1.6. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 19/6/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8747607).

1.7. Tendo em vista a gravidade dos fatos apontados nos autos, em 26/6/2023 o autuado foi notificado da possibilidade de agravamento das sanções (SEI 8777361). Após ciência, o interessado apresentou suas alegações 24/7/2023 (SEI 8886445 e 8886446). A ASJIN atestou a tempestividade da manifestação e o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, restituindo os autos a esta Diretoria (SEI 8892308).

1.8. De forma concomitante à notificação de possibilidade de agravamento, esta Diretoria realizou, também, diligência à SPL para o esclarecimento de informações relevantes para o caso (SEI 8810172), tendo aquela área respondido em 3/9/2023 (SEI 9052656).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 19/10/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9118157** e o código CRC **505AABB1**.

SEI nº 9118157